



ESTADO DE PERNAMBUCO

Sancionada em 21/08/97
Publicada em 21/08/97

Prefeito

Prefeitura Municipal de Agrestina

LEI nº 863/97.

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Artigo 1º -- Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Agrestina, Estado de Pernambuco-CME, com a finalidade de avaliar o Plano de educação e a formulação da política educacional do Município, competindo-lhe especificamente:

I - Analisar e/ou propor programas, projetos e atividades, de expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino de 1º Grau, a cargo da administração municipal, de modo a assegurar o atendimento às necessidades locais de educação geral e qualificada para o trabalho, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual.

II - Estabelecer as diretrizes a serem seguidas pelo governo municipal relativas:

- a) ao aproveitamento dos recursos destinados ao ensino;
- b) à identificação e remoção das causas de ausência e baixo rendimento escolar;
- c) à assistência ao educando;
- d) à radicação de professores na zona rural.



Sancionada em 21/08/97
Publicada em 21/08/97

Prefeito

ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Agrestina

III - Examinar ou apresentar estudos e planos objetivando uma distribuição racional de unidade na rede escolar do Município..

IV - Avaliar a administração municipal na elaboração dos planos de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais, sempre que tais normas não ofendam a autonomia municipal.

V - Examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar sugestões visando sua adequação à realidade de local;

VI - Estimular a participação comunitária ao planejamento e execução dos programas educacionais do Município, bem como a organização de associações de pais e mestres;

VII - Articular-se com órgãos e serviços governamentais de educação do âmbito estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada que atuem no Município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais;

VIII - Auxiliar a administração na execução de campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

IX - Propor a execução de programas de capacitação de professores e promover o constante aprimoramento dos recursos humanos, técnico administrativos-pedagógicos, mediante a programação de conferências, jornadas, encontros ou seminários a fim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais;

X - Avaliar o ensino ministrado pela administração municipal e recomendar diretrizes à sua expansão e aperfeiçoamento;



ESTADO DE PERNAMBUCO

Sancionada em 21/08/97
Publicada em 21/08/97
De 118

Prefeitura Municipal de Agrestina

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho ficará a cargo da Secretaria de Educação do Município.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

DO CONSELHO

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

a) Do Poder Público Municipal:

I -- O Dirigente da Secretaria Municipal de Educação será membro nato do CME;

II -- Um representante do ensino Municipal;

III -- Um representante da Secretaria Municipal de Administração;

IV -- Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

b) Do usuário.

I -- Um representante da Associação de Pais e Mestres ou, na inexistência desta, pessoa escolhida para a função por seus pares;

II -- Um representante da escola particular;

III -- Um representante do ensino da rede estadual.

Parágrafo Primeiro - Para cada membro efetivo corresponderá um suplente, ambos com mandato de dois anos renovável por igual período.



Sancionada em 21/08/97
Publicada em 21/08/97

P. C. C. 10.091.494/0001-10
C. E. P. 55.495-000 - AGRESTINA - PERNAMBUCO

ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Agrestina

dades do Conselho;

b) Propor reformas do Regimento Interno, convocar reuniões e fazer cumprir as decisões do Conselho;

c) Prestar contas aos Conselheiros e ao Prefeito da gestão financeira e das atividades realizadas na área da educação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 7º - Os recursos financeiros do CME serão constituídos de:

I - Contribuições do Município, consignadas no seu orçamento ou em critérios especiais.

II - Doações, legados e outras rendas.

Artigo 8º - A prestação de contas das atividades do CME, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será apresentada ao Prefeito anualmente até 28 de fevereiro, em relação ao exercício anterior.

Artigo 9º - Dentro do prazo de trinta dias a partir da publicação desta Lei, o CME elaborar seu Regimento Interno, a ser homologado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em
21 de agosto de 1997.

ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS
PREFEITO

Rua Capitão Manoel Matulino, 21 - Centro - C.G.C. 10.091.494/0001-10
CEP. 55.495-000 - AGRESTINA - PERNAMBUCO